



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

Mensagem 082/2023.

São Pedro do Butiá/RS, aos 06 de dezembro de 2023.

Ilmo. Sr.
Douglas Mayer
DD Presidente
Câmara Municipal de Vereadores

Para apreciação desta Casa Legislativa, segue anexo o Projeto de Lei 082/2023, que **Dispõe sobre a autorização para a filiação do Município de São Pedro do Butiá e o pagamento de anuidade à União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação do Rio Grande do Sul (UNDIME/RS).**

JUSTIFICATIVA:

- A) Este Projeto de lei dispõe sobre autorização para filiação e o pagamento de anuidade à União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação do Rio Grande do Sul – UNDIME/RS.
- B) Este projeto de lei foi solicitado pela Secretaria Municipal de Educação, e visa regularizar o pagamento da anuidade junto a UNDIME/RS.
- C) Diante disso solicitamos a apreciação, deliberação, votação e aprovação deste projeto-de-lei, ora apresentado, com urgência.

Sem mais,

Atenciosamente.

José Henrique Heberle
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

Projeto Lei 082/2023.

Dispõe sobre a autorização para a filiação do Município de São Pedro do Butiá e o pagamento de anuidade à União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação do Rio Grande do Sul (UNDIME/RS).

Art. 1º. Fica autorizada a filiação do Município de São Pedro do Butiá perante a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação do Rio Grande do Sul (UNDIME/RS), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 05.387.322/0001-59.

Art. 2º. Para viabilizar o pagamento da referida anuidade, o Município deverá se associar e firmar termo de filiação com a UNDIME/RS.

Art. 3º. Os valores referentes às unidades serão definidos pela UNDIME/RS e não poderão ultrapassar o contido na lei de diretrizes orçamentárias que regula as disposições do artigo 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, consideradas como despesas irrelevantes.

Art. 4º. O Município de São Pedro do Butiá, na qualidade de associado da UNDIME /RS, fica autorizado a efetuar o pagamento das contribuições referentes às anuidades.

§ 1º - A UNDIME/RS deverá enviar ao Município de São Pedro do Butiá , no mínimo duas vezes ao ano, um relatório de atividades desenvolvidas para comprovar as ações realizadas e a utilização dos recursos arrecadados por meio das anuidades.

§ 2º - Caso os relatórios previstos no parágrafo anterior não sejam enviados, o Município poderá suspender os pagamentos da anuidade.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos